



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

***Institui o Programa Incubadora de Empresas e Fomento ao Empreendedorismo Dirigido, no Município de Cláudia – PROINEC e dá outras providências.***

**ALTAMIR KÜRTE**n, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à apreciação e soberana deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Incubadora de Empresas e Fomento ao Empreendedorismo Dirigido - PROINEC, no Município de Cláudia.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei entende-se por Empreendedorismo Dirigido, as ações governamentais de fomento focadas nos ramos empresariais cuja oferta de produtos e serviços seja deficitária no Município.

**Art. 2º** O PROINEC tem por objetivos preponderantes:

**I** - Estimular a geração de emprego e renda;

**II** - Fomentar o empreendedorismo empresarial e familiar;

**III** - Atrair a instalação ou ampliação de microempresas, empresas de pequeno porte e o micro empreendedor individual empresarial;

**IV** - Atingir o equilíbrio entre a procura e a oferta de produtos e serviços de uso comum, visando reduzir a necessidade de a população local recorrer às cidades vizinhas para satisfação de necessidades básicas e corriqueiras.

**Art. 3º** Para a implantação da primeira etapa do PROINEC, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a concessão administrativa de uso, sob condições, de 03 (três) barracões pré-moldados, edificadas aos fundos do



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

pátio da Garagem Municipal Vinicius Kürten, sentido leste a oeste da Avenida Brasil/Estrada Municipal Joani.

**Parágrafo único.** Os imóveis de que trata o *caput* do artigo são do tipo bem público dominical e desafetado, ou seja, não possuem destinação pública determinada.

**Art. 4º** Presente a conveniência da Administração, baseada no interesse público em dar serventia e utilidade aos ociosos barracões referidos no artigo precedente, a concessão de uso autorizada por esta Lei será efetivada através de Edital de Chamamento Público, em sintonia com o disposto no item 1º, *in fine*, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Cláudia.

**Parágrafo único.** Contrato Administrativo de Concessão de Uso evidenciará o embasamento legal, a conformidade ao edital de chamamento público, as obrigações das partes, além de cláusulas recomendadas pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º** Cada barracão será concedido a um(a) único(o) empreendedor/empresa que atender as condições do edital de chamamento, em especial o período e os critérios de desempates estabelecidos, e dirigidos, um único barracão, a cada um dos seguintes ramos de atividades:

**I** - Marcenaria;

**II** - Serralheria; e

**III** - Oficina mecânica de manutenção de cilindros e bombas hidráulicas.

**Art. 6º** A empresa concessionária arcará com os custos totais de:

**I** - Instalação do empreendimento;

**II** - Obras de adequação das instalações de iniciativa da concessionária;

**III** - Instalação de rede elétrica adequada e seus custos tarifários;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**IV** - Implantação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário ambientalmente correto e seus custos tarifários;

**V** - Reparação, conservação e manutenção do imóvel concedido.

**§ 1º** As obras de adequação das instalações de que trata o inciso IV somente serão executadas após aprovação do respectivo projeto pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

**§ 2º** As obras executadas no imóvel por iniciativa da concessionária serão incorporadas ao patrimônio público por acessão, sem direito indenizatório ao concessionário.

**Art. 7º** Para ser declarado vencedor do Edital de Chamamento Público editado para concessão dos barracões descritos no art. 3º o empreendedor deverá apresentar proposta/compromisso para os seguintes itens no primeiro período da concessão:

**I** - Postos de trabalho a serem gerados;

**II** - Valor total bruto da massa salarial a ser auferida, inclusive pró-labore;

**III**-Valor dos investimentos constantes dos incisos do art. 6º desta Lei, a saber:

**1.** Obras de adequação das instalações de iniciativa da concessionária;

**2.** Instalação de rede elétrica adequada e seus custos tarifários;

**3.** Implantação de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário ambientalmente correto e seus custos tarifários;

**§ 1º** O Contrato Administrativo de Concessão de Uso de que trata esta Lei terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por novos períodos de acordo com o interesse e conveniência da concedente e da concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**§ 2º** O Contrato Administrativo de Concessão de Uso poderá ser revogado a qualquer momento por descumprimento da proposta e compromisso assumidos no edital de chamamento público, mediante notificação prévia não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** O Edital de Chamamento Público referido no art. 4º atribuirá peso diferenciado como forma de conferir maior valoração aos quesitos, na seguinte ordem decrescente, que servirá de critério de de:

**I** - Postos de trabalho a serem gerados;

**II** - Valor total bruto da massa salarial a ser auferida, inclusive pró-labore;

**III** -Obras de adequação das instalações de iniciativa da concessionária;

**IV** - Instalação de rede elétrica adequada e seus custos tarifários; e

**V** - Implantação de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário ambientalmente correto e seus custos tarifários.

**Parágrafo único.** A pontuação ponderada na forma do *caput* e incisos do artigo servirá de critério para eventual desempate entre os participantes.

**Art. 9º**A estruturação do Programa Incubadora de Empresas e Fomento ao Empreendedorismo Dirigido - PROINEC está em harmonia com a Lei Orgânica do Município, em especial o art. 259, incisoII, alínea "h" e art. 273, *caput* e incisos, e os instrumentos de planejamento estratégico e operacional PPA e LOA.

**Parágrafo único.** O PROINEC articula-se com o seguinte programa, projeto/atividade, objetivo e caracterização de cada peça do planejamento orçamentário:

**I** -PPA 2022-2025 - Programas Finalísticos.

**Órgão:** 09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural

**Unidade:** 001 Gabinete do Sec. de Des. Econômico e Rural

**Programa:** 0015 Desenvolvimento do Comércio e Turismo



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Objetivo:** Estimular a geração de renda, por meio da intermediação de mão de obra, incentivo ao empreendedorismo e encaminhamento à qualificação social e profissional, bem como no auxílio a serviços adjacentes a tais fins. Fomentar a empregabilidade, por meio da utilização dos sistemas.

**Caracterização:** Construção, estruturação e manutenção de incubadoras para empresas.

**II - LDO 2023 – Anexo de Metas e Prioridades.**

**Órgão:** 09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural

**Unidade Orçamentária:** 001 Gabinete do Sec. de Des. Econômico e Rural

**Programa:** 0015 Desenvolvimento

**Função e Subfunção:** 23 Comércio e Serviços

**Ação/Descrição:** 1046 Construção, Estruturação e Manutenção -  
Incubadora de Empresas

**III - LOA 2023 - Quadro de Detalhamento de Despesas.**

**Órgão:** 09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural

**Unidade:** 001 Gabinete do Sec. de Des. Econômico e Rural

**Programa:** 0015 Desenvolvimento do Comércio e Turismo

**Projeto/Atividade:** 1046 Construção, Estruturação e Manutenção -  
Incubadora de Empresas

**Caracterização:** Construção, estruturação e manutenção de incubadora para empresas.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 20 de abril de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEEN**

Prefeito Municipal